



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Contrato 001/2024 /SEINFRA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio Secretaria de Estado da Infraestrutura, e a empresa *IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES - ME.*

CONTRATANTE:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede administrativa na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, portador do RG nº 2166607-SSP/DF e inscrito no CPF nº *****.080.231-****, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:

IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 01.819.149/0001-60, estabelecida na Rua 22, nº 170, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada pela Sra. **Ivone de Sousa Rosa**, brasileira, portadora do RG nº 1337280 -SSP/GO e inscrita no CPF nº *****.315.701-****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela contrato social, doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes contratantes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 03/2023-SGG, instruído no processo nº 202318037001858, nos termos das Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e

demais normas legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens nacionais e internacionais e hospedagem, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto constitui-se como item único de serviço:

ITEM	OBJETO
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com seguro viagem internacional, traslado e hospedagem, para o período de 12 (doze) meses

1.1.2. A estimativa de consumo dos serviços pela Secretaria de Estado da Infraestrutura é a constante da tabela seguinte:

Descrição Detalhada	Unidade	Quant.
Emissão/remarcação de passagens aéreas nacionais	unidade	44
Emissão/remarcação de bilhetes de passagens aéreas internacionais	unidade	8
Hospedagem/com ou sem alimentação, nacional e internacional	unidade	69
Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional	unidade	8
Traslado	unidade	180

1.1.3. Os quantitativos indicados na estimativa do item 1.1.2 não são itens do objeto, mas um mero referencial de expectativa de consumo baseada em histórico. Portanto eles não limitarão a demanda da CONTRATANTE, que ao longo da execução contratual poderá demandar qualquer quantidade de bilhetes desde que o consumo não ultrapasse o valor global anual do

contrato.

1.2. Este contrato vincula-se, independente de transcrição, ao edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 03/2023-SGG, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

1.3. As especificações técnicas completas dos produtos contratados constam no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 241.715,36** (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

2.2. O percentual de desconto que deverá incidir sobre os valores das emissões das passagens e hospedagens será de 8,37 % (oito vírgula trinta e sete por cento).

Item	Objeto	Desconto (Percentual de desconto)	Valor do Contrato*
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com seguro viagem internacional, traslado e hospedagem, para o período de 12 (doze) meses	8,37%	R\$ 241.715,36

*após a aplicação do desconto

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral fornecimento e suporte técnico contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A dinâmica de execução será aquela definida nos itens 8, 9 e 10 do termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pela CONTRATANTE, proporcional ao efetivo consumo do serviço no período.

4.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhistas demonstradas na licitação.

4.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal.

4.4. Após o procedimento de liquidação da despesa, a nota fiscal será atestada pelo fiscal deste contrato. Não havendo fiscal designado, deverá ser atestada pelo Gestor.

4.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com o que estabelece a legislação tributária aplicável, e ainda, conforme Notas fiscais que contenham erros ou omissões serão devolvidas à CONTRATADA, para correção, sendo que neste caso o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.

4.6. A nota fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento (matriz ou filial) da CONTRATADA que efetivamente executou o contrato.

4.6.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz ou filial) encarregada da execução do contrato terá de ser solicitada formal e justificadamente.

4.7. O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

4.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

4.8.1. O Imposto de Renda (IR) quando devido em razão do objeto, será retido na fonte, devendo a CONTRATADA obrigatoriamente identificar o valor correspondente na nota fiscal, conforme orientação prevista na Portaria nº 261, de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão

devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios (Em) à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples através da fórmula definida a seguir:

$$E_m = \left(\frac{T_x/100}{365} \right) \times N \times V_p$$

Sendo:

Em = Encargo de mora devido;

Tx = Taxa anual de compensação financeira, igual a 6% a.a.;

N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

Vp = Valor em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa será custeada com recursos orçamentários consignados na seguinte dotação do orçamento fiscal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2024.4301.04.122.4200.4243.03
NATUREZA DE DESPESA		3.3.90.33.04, 3.3.90.39.11, 3.3.90.33.03 e 3.3.90.33.02, 3.3.90.33.06
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	4301	Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção de Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	15000100	Receitas não vinculas/Receitas ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta

5.2. Para os exercícios subsequentes, caso seja necessário, será

indicada dotação orçamentária na rubrica específica para o custeio desta despesa, a ser consignada na lei orçamentária anual do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outros encargos que constem no termo de referência:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais

requeridas pela CONTRATANTE, considerando o menor valor da tarifa ofertada pelas companhias aéreas, resultantes de descontos ou tarifas promocionais ou de quaisquer outras condições que garantam maior vantajosidade para a CONTRATANTE, devendo repassar integralmente todos os descontos concedidos pelas companhias aéreas;

e) Fazer reservas, emitir marcar remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do respectivo bilhete ou documento equivalente ao servidor indicado pela CONTRATANTE ou ainda, por intermédio de emissão de bilhetes eletrônico;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

g) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

l) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

m) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das Companhias;

n) Providenciar, em situações excepcionais, acomodações em classes diferenciadas, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato sob determinação da autoridade superior da CONTRATANTE;

o) Assegurar lugares em voos, com garantia de conexões em outros aeroportos, quando necessário;

p) Prestar assessoramento para definição dos melhores roteiros de viagens, nacionais e internacionais, com indicação de

horários, frequência de voos (partida/chegada) e melhores conexões, considerando as tarifas promocionais à época da emissão dos Bilhetes de Passagens;

q) Consultar todas as empresas de transportes aéreos disponíveis, sediadas ou não na localidade de atendimento ao serviço solicitado, com vistas a garantir à CONTRATANTE, o menor preço para as passagens solicitadas;

r) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

s) Efetuar pesquisas nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos;

t) Prestar informações requeridas pelos usuários;

u) Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

v) Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;

w) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;

x) Providenciar, em atendimento à solicitação da CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

y) Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

z) Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico) e com as principais empresas aéreas internacionais;

aa) Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema BSP (Billing and Settlement Plan - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões);

bb) Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de bilhetes não voados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;

cc) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

dd) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações

obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

ee) Assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes, a ser assinado por todos os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;

ff) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

gg) Reembolsar a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas (ou alteradas que geraram crédito), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices/vouchers de seguro assistência em viagens internacionais cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, efetuará desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

hh) Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à CONTRATANTE se dará mediante o recolhimento de Documento de Arrecadação de Despesas Estaduais (DARE), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da guia à CONTRATADA;

ii) Emitir, quando solicitada, a apólice/voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL; e

jj) Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL (remarcação de data ou cancelamento e nova contratação) quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros encargos que constem no termo de referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação tributária vigente;

f) Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições da ocupação de espaço internos vigentes no âmbito da CONTRATANTE;

g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços, dentro das especificações e condições do Termo de Referência;

h) Comunicar a CONTRATADA, em tempo hábil a quantidade de bilhetes a ser fornecida, com a indicação do trecho e local de destino;

i) Definir a reserva da passagem aérea no menor preço e em classe econômica, considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa e produtiva;

j) Solicitar e checar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado; e

k) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012. A designação será efetuada por Portaria, podendo a autoridade competente designar, também, fiscais do contrato.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital; ou
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. indenizações e multas.

10.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura por todas as partes contratantes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

13.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Não haverá reajuste aplicável ao percentual de desconto ao longo de toda a vigência contratual.

14.1.1. Por se tratar de contrato cujo objeto se insere em "mercado fluido" com preços dinâmicos de passagens e hospedagem praticados pelas companhias no momento da execução, não haverá necessidade do tradicional reajuste em sentido estrito (por índice setorial) para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, já que os preços flutuarão continuamente acompanhando o mercado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O procedimento de aplicação de sanções por inexecução contratual obedecerá às disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/93.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. - Multa, na forma prevista na subcláusula 15.3; e
- III. - Impedimento de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR, pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

15.3. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará na aplicação de multa à CONTRATADA de acordo com a seguinte graduação:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

15.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 15.2 - III.

15.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6. As multas e glosas definidas neste contrato deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

15.7. Durante toda a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

15.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de impedimento de contratar o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de

multas e das demais cominações legais.

15.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.10. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

15.11. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como cumprir todas as determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

17.3. A CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que envolva acesso não autorizado, destruição ou perda de dados, ou adulteração de dados ou vazamento de dados sensíveis da CONTRATANTE ou dados pessoais de colaboradores da CONTRATANTE, ou ainda qualquer outra forma de tratamento

inadequado ou ilícito de dados, devendo ser adotadas as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos art. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução ou encerramento deste contrato decorrente serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos.

Pela **CONTRATANTE**:

Pedro Henrique Ramos Sales
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela **CONTRATADA**:

Ivone de Sousa Rosa
IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES
- ME

GOIANIA, 17 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUSA ROSA, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 19/01/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55754008** e o código CRC **1A2420EF**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -
62986418865.



Referência: Processo nº 202320920001496



SEI 55754008